



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

PORTARIA ICEPI Nº 014-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019,

RESOLVE

Art.1º REVOGAR em sua totalidade a Portaria ICEPI Nº 008-R, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial de 13 de agosto de 2019, referente à aprovação do Regimento Interno da Comissão de Residência Médica do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPI/SESA).

Art.2º APROVAR O REGIMENTO da Comissão de Residência Médica do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação Em Saúde - ICEPI/SESA.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 23 de outubro de 2020

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - COREMU

TÍTULO I

Da Natureza e Finalidade da COREMU/ICEPI

Art. 1º - A Comissão de Residência Multiprofissional do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde/ICEPI/SESA, doravante denominada COREMU/ICEPI é órgão de assessoria, encarregado da coordenação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades uni ou multiprofissional da instituição.

Art. 2º - A COREMU/ICEPI tem por finalidade precípua planejar e zelar pela execução dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no ICEPI, no âmbito das unidades formadoras e executoras, de acordo com as normas nacionais em vigor.

Art. 3º - Compete à COREMU/ICEPI organizar e avaliar o programa orientado pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir de necessidades e realidade local, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I - Cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do País;

II - Concepção ampliada de saúde, que respeite a diversidade e considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;

III - Política Nacional de Educação e desenvolvimento no SUS aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e pactuada entre as distintas esferas de governo;

IV - Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;

V - Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurada em itinerário de linhas de cuidado de forma a garantir a formação integral e interdisciplinar;

VI - Integração ensino-serviço-comunidade por intermédio de parcerias dos programas com gestores, trabalhadores e usuários, promovendo articulação entre ensino, serviço e gestão;

VII - Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em vista a necessidade de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde;

VIII - Integração com diferentes níveis de formação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com o ensino de educação profissional, graduação e pós - graduação na área da saúde;

IX - Articulação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com os Programas de Residência Médica;

X- Descentralização e regionalização contemplando as necessidades locais de saúde;

XI - Monitoramento e avaliação pactuados para garantir que o sistema de avaliação formativa seja dialógico e envolva a participação das instituições formadoras, coordenadores de programas, preceptores, tutores, docentes, residentes, gestores e gerentes do SUS e o controle social do SUS, considerando a conformação da política, da execução e da avaliação dos resultados; e

XII - Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e à Gestão do Sistema.

Art. 4º - São atribuições da COREMU/ICEPi as seguintes ações:

I - exercer a Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do ICEPi/SESA;

II - proceder o acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais residentes;

III - definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IV - estabelecer a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) visando ao atendimento da legislação vigente;

V - fixar o cronograma anual de reuniões com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas;

VI - opinar e propor, perante a Direção Geral do ICEPi, a criação, alteração ou extinção dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

VII - estabelecer as profissões a serem contempladas pelo Programa, bem como o número de vagas, considerando a disponibilidade de financiamento e a oferta de cenários de ensino-aprendizagem no Estado e Municípios parceiros;

VIII - propor políticas educacionais para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em consonância com as exigências regionais e nacionais, inclusive opinando

sobre questões curriculares, quando devidamente solicitado por diferentes instâncias e dos demais que se fizerem;

IX - adotar as medidas necessárias à apuração de infrações cometidas por profissional residente, tutores, preceptores, docentes e coordenadores dos programas em relação às normativas a ele aplicável;

X - cumprir e fazer cumprir as normativas pertinente aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, em especial as emanadas pelos órgãos ministeriais competentes e pelo ICEPi e o Regimento dos Programas de Residência Multiprofissional;

XI - divulgar o Regimento dos Programas de Residência Multiprofissional entre os profissionais residentes, tutores, docentes e preceptores;

XII - estabelecer e divulgar o calendário acadêmico anual e outras atividades inerentes aos programas de residência;

XIII - convidar profissionais externos à Comissão para prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário.

XIV - propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento a qualquer tempo;

§ 1º As matérias referidas no inciso XIV deste artigo poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREMU/ICEPi, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

§ 2º As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento, aprovadas pela COREMU/ICEPi, deverão ser submetidas a Direção Geral do ICEPi para homologação.

TÍTULO II

Da Composição da COREMU/ICEPi

Art. 5º - A COREMU/ICEPi terá a seguinte composição:

- I. O coordenador do núcleo de Programas de Residências do ICEPi e seu suplente;
- II. O coordenador de cada programa de Residência em área profissional da saúde, modalidade uni ou multiprofissional e seu suplente, que será indicado entre os preceptores e tutores relacionados aos Programas;

- III. Representante dos tutores, titular e suplente;
- IV. Representante dos preceptores, titular e suplente;
- V. Representante dos profissionais residentes de cada programa, titular e suplente;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Saúde de município campo de prática dos Programas de Residência de Área Profissional da Saúde, titular e suplente;
- VII. Representante da Secretaria de Estado de Saúde, titular e suplente;

§1º O coordenador da COREMU/ICEPI e seu suplente deverão ser escolhidos dentre os membros da COREMU/ICEPI.

§2º Os representantes, e seus respectivos suplentes, dos tutores e preceptores integrantes do corpo docente-assistencial, serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§3º Os representantes e respectivos suplentes dos profissionais residentes serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§4º O mandato do Coordenador da COREMU/ICEPI e seu suplente será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§5º Se o Representante perder a condição de membro dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde durante o exercício do seu mandato, em casos de desligamento da Instituição ou do programa deverá ocorrer nova eleição para o cargo por ele ocupado. Até ocorrer nova eleição o suplente assumirá a função de coordenador pró tempore.

§6º O mandato de representantes dos profissionais residentes será de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§7º O mandato dos demais representantes será de dois anos, permitida a recondução.

§8º As eleições ou indicações deverão ser realizadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

§9º O suplente poderá participar das reuniões da COREMU/ICEPI, porém apenas terá direito a voto na ausência do titular.

§10º O titular ou suplente deverá manifestar sua vontade de se desligar da função de representante mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que a COREMU/ICEPI possa tomar as devidas providências, sendo a substituição realizada no prazo máximo de 30 dias após o desligamento.

§11º O representante titular que faltar por duas reuniões consecutivas ou por três reuniões alternadas, sem justificativa, será desligado e ocorrerá a substituição pelo seu suplente. Não havendo suplente, serão tomadas as providências para a substituição pela COREMU/ICEPI.

TÍTULO III

Da Coordenação da COREMU/ICEPi

Art 6º - São atribuições do Coordenador da COREMU/ICEPi:

- I - Dirigir a COREMU/ICEPi, respondendo diretamente à Direção Geral do ICEPi;
- II - Convocar e presidir as reuniões e outros eventos promovidos pela COREMU/ICEPi;
- III - Elaborar o calendário e a pauta das reuniões, incluindo as propostas previamente encaminhadas por seus membros;
- IV - Encaminhar aos órgãos competentes, as solicitações de informações requeridas pela COREMU/ICEPi;
- V - Representar a COREMU/ICEPi nas reuniões colegiadas;
- VI - Acompanhar os processos seletivos referentes aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do ICEPi;
- VII - Zelar pelo cumprimento das normas e pelo bom andamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do ICEPi, no tocante à formação;
- VIII - Constituir (quando necessário) e supervisionar atividades de sub-comissões assessoras, inclusive com a participação de assessores externos para auxiliar em assuntos específicos, mediante prévia aprovação do colegiado.
- IX - Manter cadastro de informações que forneçam apoio às atividades da COREMU/ICEPi;
- X - Fornecer informações para a instrução de temas a serem discutidos pela COREMU/ICEPi;
- XI - Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades realizadas pela COREMU/ICEPi;
- XII - Resolver questões de ordem, exercendo o voto de qualidade em casos de empate;
- XIII - Adotar providências necessárias ao cumprimento das deliberações da COREMU/ICEPi;

§ 1º O Coordenador da COREMU/ICEPi poderá delegar atribuições a seu suplente, quando julgar necessário.

§ 2º Competirá ao suplente exercer a coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 7º Os serviços de Secretaria da COREMU/ICEPI serão realizados por um servidor designado pela Direção Geral do ICEPI.

Art. 8º À Secretaria da COREMU/ICEPI compete:

I - dirigir o Serviço de Secretaria;

II - assistir às reuniões da COREMU/ICEPI, registrando-as e lavrando as respectivas atas, encaminhando-as aos membros da comissão;

III - submeter ao Coordenador os assuntos a serem pautados;

IV - cumprir o que for determinado pelo Coordenador e pelo colegiado.

TÍTULO V

Dos Atos Formais da COREMU/ICEPI

Art. 9º - A COREMU/ICEPI reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O calendário de reuniões ordinárias será divulgado no mês de março de cada ano a todos os envolvidos direta ou indiretamente com os Programas de Residência.

§ 2º - Será instalada a sessão com a presença mínima de metade de seus membros, garantindo a representatividade dos segmentos.

§ 3º - Após decorridos 15 minutos do horário previsto para o início da reunião, o coordenador procederá uma segunda chamada com a presença mínima da metade de seus membros independente da representatividade dos segmentos.

§ 4º - As reuniões serão abertas à participação ouvinte de todos os preceptores, tutores, gestão de saúde e profissionais residentes, tendo direito a voto apenas os membros integrantes da COREMU/ICEPi.

Art. 10 - As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros da COREMU/ICEPi.

Art. 11 - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

Art. 12 - O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

Art. 13 - As reuniões serão registradas em formulário específico.

Título VI

Das sub-comissões

Art. 14 A COREMU/ICEPi poderá constituir sub-comissões, temporárias ou permanentes, destinadas a examinar matérias específicas.

§ 1º - As sub-comissões serão compostas por representantes das diversas categorias envolvidas nos Programas, designados pela COREMU/ICEPi.

§ 2º - Cada sub-comissão elegerá um Coordenador dentre seus membros.

§ 3º - Compete às sub-comissões:

- a) elaborar estudos, normas e instruções, por solicitação da COREMU/ICEPi;
- b) elaborar relatórios acerca de temas específicos, visando subsidiar as decisões da COREMU/ICEPi;
- c) exercer demais atribuições delegadas pela COREMU/ICEPi.

CAPÍTULO VII



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

Das Disposições Finais

Art. 15 - As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Coordenação da COREMU/ICEPi.

Art. 16 O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua homologação pela Direção Geral do ICEPi.